

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001521/2012

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/08/2012

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR040213/2012

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009890/2012-12

**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANOEL VIANA, CNPJ n. 91.551.804/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CATIANE MOURA ALVES;

E

SINDICATO RURAL DE MANOEL VIANA, CNPJ n. 01.514.951/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUIDO MIGUEL DURLO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadore Rurais**, com abrangência territorial em **Manoel Viana/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA**

*O piso salarial de categoria a partir de 1º de abril de 2012 será de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais) o qual foi arredondado. <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA**

## **PROFISSIONAL**

*terá uma reposição de 13,7% ( treze virgula sete por cento) sobre os salários vigentes no período de 1º de abril de 2012.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CABANHEIRO**

*O salário do cabanheiro será de um piso salarial da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

## **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO INSEMINADOR**

*Quando o empregado do estabelecimento exercer o serviço de inseminação artificial, receberá além do salário normal, o valor de 1 kg (um quilo) de vaca viva para cada unidade inseminada, que não comporá o salário para qualquer efeito legal.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO DOMADOR**

*Sempre que o empregado exercer o serviço de doma de animais de propriedade do empregador, receberá além de seu salário, o valor de 75% (setenta e cinco por cento) do piso salarial da categoria por cavalo domado.*

## **CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE LAVOURA**

*O salário do capataz de lavoura será de um piso salarial da categoria, acrescido de 50%(cinquenta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

*§ Único: Será considerado CAPATAZ todo o empregado que tiver sob seu comando três ou mais empregados no estabelecimento.*

## **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO OPERADOR DE AUTOMOTRIZES E RETRO ESCAVADEIRAS**

*O salário dos operadores de automotriz e retro escavadeiras será de um piso salarial da categoria, acrescido de 30% (trinta por cento).<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DE AGUADOR DE LAVOURA DE ARROZ**

*O salário de aguador de lavoura de arroz será de um piso salarial da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento), a mais uma participação mínima de 1% (um por cento) da produção líquida por ele aguada.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

*§ Primeiro: Será considerado aguador de lavoura de arroz, o empregado encarregado de todo o processo de irrigação, para o que poderá concorrer o auxílio de outros trabalhadores, sob sua orientação, estes não comissionados.*

*§ Segundo: Se em uma mesma área concorrer o trabalho de dois ou mais aguadores, o percentual acima fixado será dividido “pro-rata” entre os mesmos.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE TRATORISTA**

*O salário de tratorista será de um piso salarial da categoria, acrescido de 20% (vinte por cento).* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO (A) EMPREGADO (A) RURAL COZINHEIRO (A)**

<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

*O salário do (a) empregado (a) rural cozinheiro (a) será de um piso salarial da categoria.*

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE ARAMADOR**

*Todo o empregado rural que fizer novos aramados ou construção de mangueiras, receberá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário, quando no efetivo desempenho destas funções.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Salário produção ou tarefa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO DO CAPATAZ DE FAZENDA**

*O salário do capataz de fazenda será de um piso salarial da categoria acrescido de 30% (trinta por cento).* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />  
§ Único: *Será considerado CAPATAZ todo empregado que tiver sob seu comando dois ou mais empregados no estabelecimento, excluindo o cozinheiro (a).*

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE ALIMENTAÇÃO E HABITAÇÃO**

*As importâncias relativas á alimentação e habitação fornecidas ao empregado pelo empregador poderão ser descontadas do salário desde no percentual de até 12% (doze por cento) do salário mínimo no caso de alimentação e até 8% (oito por cento) do salário mínimo no caso de habitação.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINARIA**

*Os empregados que prestarem serviços suplementares receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas extras e 60% (sessenta por cento) pelas excedentes.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

*As horas de trabalho prestadas em domingo e feriados poderão ser compensados por qualquer outro dia de semana. Quando não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUINQUÊNIO**

*Todo empregado rural com cinco anos de serviço na mesma empresa terá direito a um acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre seu salário.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMISSÕES**

*Todo empregado comissionado quando for despedido sem justa causa, independente do término da safra, receberá a importância proporcional da comissão ajustada.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ **Único:** *Toda promessa de pagamento de comissão ou participação da produção feita ao empregado, será feita mediante contrato expresso ajustado entre as partes.*

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADO**

*Todo o empregador se obriga por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, a transportar as suas expensas, todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem quando da contratação.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ **Primeiro:** *Todo o empregador que tiver três ou mais funcionários, deverá oferecer transporte aos mesmos até a cidade mais próxima quando do término do expediente no sábado, como também o retorno na primeira hora de segunda-feira.*

§ **Segundo:** *O descumprimento do parágrafo anterior, acarretará no pagamento ao empregado de um bônus de 3% (três por cento) do piso salarial.*

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL**

*Ficam os empregadores obrigados a custear aos familiares do empregado, a título de auxílio funeral, o valor de dois pisos salariais da categoria.*

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

*No trabalho rural, como é difícil definir o trabalho específico a ser prestado, devido a variedades de serviços, conforme época e clima poderá o empregador registrar no local para designar cargo ou*

*função na CTPS “SERVIÇOS GERAIS”, salvo as funções especificadas nesta convenção coletiva.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />  
§ Único: Quando o empregado tiver registrado na sua CTPS uma função específica e não houver ocupação para esta, deverá efetuar outras tarefas no estabelecimento, de acordo com as necessidades, permanecendo o salário pactuado*

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO POR DESLIGAMENTO DO EMPREGO Á INTERESSE DO EMPREGADO**

*Ao empregado com mais de 3 (três) anos de serviço anterior a 1988 no mesmo estabelecimento, ao pedir demissão fará jus a indenização por tempo de serviço, referente ao período em que não existia recolhimento de FGTS.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />  
§ Único: Também se aplique o dispositivo do “caput” desta cláusula aos empregados no caso de aposentadoria.*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

*É obrigatória a entrega ao empregado de cópia do recibo da quitação geral de qualquer tipo de pagamento feito a estes, inclusive as rescisões de trabalho e de contrato de experiência.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIAS PROPORCIONAIS**

*São devidas férias proporcionais ao empregado com menos de um ano de serviço que pedir demissão.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

*Fica assegurado aos integrantes da categoria o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Sempre que o aviso for iniciativa do empregado ficará dispensado de cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso, recebendo apenas os dias trabalhados; quando for iniciativa do empregador poderá o mesmo dispensar o empregado do todo ou em parte, não havendo prejuízo em sua remuneração.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />  
§ Único: No caso do empregado não cumprir a determinação do aviso feita pelo empregador, receberá somente os dias trabalhados.*

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS**

*Fica vedado ao empregado rural, a utilização de mão-de-obra, de terceiros (esposa, filhos etc.), sem o prévio e expresso consentimento por escrito do empregador, salvo os devidamente registrados em carteira.<?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />*

## Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

*Para o trabalhador que desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador deverá fornecer ao empregado, no caso da pecuária, a título de instrumentos de trabalho, animal de montaria, arreios completos, capa ou poncho e o laço; no caso da agricultura, luvas, botas e máscaras. Fica o empregado obrigado a devolvê-los quando da rescisão, responsabilizando-se pelos danos causados ao referido material, quando usado indevidamente.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ **Único:** *Quando o empregador não fornecer os arreios completos, capa ou ponche pagará ao empregado a título de indenização, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, que não comporá o salário para qualquer efeito legal.*

## Estabilidade Geral

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE

*Todo empregado que retornar da previdência por motivo de auxílio doença de trabalho não poderá ser dispensado sem justa causa, pelo período de 30 (trinta) dias após a alta médica.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

### Prorrogação/Redução de Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA REDUZIDA

*Sempre que o trabalhador tiver contato com agrotóxicos, sua jornada de trabalho não excederá a 6 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA MENSAL

*Ficam os empregadores obrigados a concederem a seus empregados, um dia útil por mês, sem prejuízo salarial, para que os mesmos atendam interesses particulares, com data a ser fixada de comum acordo.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ **Único:** *O não uso deste direito por parte do empregado não será cumulativo nem gerará qualquer obrigação trabalhista.*

## Faltas

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

*Os empregadores não descontarão do salário de seus empregados as faltas ao serviço até o limite de uma por mês, desde que justificadas por atestado médico, para atendimento de saúde de filho menor de idade, cônjuge ou companheiro (a).* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-

com:office:office" />

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

*O empregador é obrigado deixar a disposição dos empregados, equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSALUBRIDADE**

*Aos trabalhadores que lidam com defensivos agrícolas, fica estabelecido o adicional de insalubridade de 40%(quarenta por cento) sobre o salário da categoria, quando do efetivo desempenho da atividade insalubre.*

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

*Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurada a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS**

*Todo empregador se obriga a manter no estabelecimento uma caixa de primeiros socorros (medicamentos).* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### **Relações Sindicais**

#### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

*Toda rescisão de contrato com tempo superior a 10 (dez) meses, deverá ser feita exclusivamente na presença do Sindicato da categoria, sob pena de nulidade.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

**§ Único:** *Tratando-se de empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, as rescisões deverão ser sempre assistida pelo Sindicato da respectiva categoria.*

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIAS

*Sempre que houver convenção dos trabalhadores rurais do município de Manoel Viana, para participar de assembleias gerais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais deste município, não poderá o empregador impedir a presença destes ou descontar o dia utilizado para este fim.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÃO DE FAZER DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERADA

*Os empregadores descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, a importância relativa de 1% (um por cento) sobre seu salário, a título de contribuição confederativa, o qual será recolhido à agência local do Banrisul, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Manoel Viana, até o quinto dia útil do mês subsequente.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ **Primeiro:** O não recolhimento no prazo estipulado acarretará multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da correção legal.

§ **Segundo:** O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o empregador até 10 (dez) dias do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente convenção coletiva de trabalho.

§ **Terceiro:** Caso haja oposição ao desconto, esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo sindicato da categoria, com a presença do empregado interessado.

### Disposições Gerais

#### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

*Os empregadores que descumprirem cláusulas desta convenção coletiva de trabalho, estão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) do salário do empregado, por cada cláusula descumprida em benefício do mesmo.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

### Outras Disposições

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

*O empregado deverá ter em seu poder a sua CTPS com registros atualizados de todas as anotações e atualizações referente a seu contato de trabalho.* <?xml:namespace prefix = o ns = "urn:schemas-microsoft-com:office:office" />

§ **Único:** Não poderá, sob hipótese alguma o empregador, reter a CTPS do empregado fora do prazo previsto em Lei, sob pena de pagamento de uma multa diária correspondente a um dia de salário atualizado, percebido pelo empregado, tantos dias quanto demorar a devolução.



CATIANE MOURA ALVES  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MANOEL  
VIANA

GUIDO MIGUEL DURLO  
Presidente  
SINDICATO RURAL DE MANOEL VIANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .